



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

LEI Nº 0144/2000

FIXA SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E VICE-PREFEITO MUNICIPAL PARA A LEGISLAÇÃO 2001 A 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EGON MULLER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina no uso das atribuições que a Lei confere, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, aprovado e fixado o subsídio do Prefeito Municipal e do Vice - Prefeito Municipal para o mandato 2001 a 2004.

Art. 2º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$:4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

Art. 3º - O Vice - Prefeito Municipal fará jus a um subsídio mensal de R\$: 800,00 (oitocentos reais).

Art. 4º - O subsídio mensal de que trata o artigo 2º e 3º da presente lei é devido a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 5º - O reajuste do subsídio mensal do Prefeito Municipal e do Vice - Prefeito Municipal, será no mesmo percentual do aumento concedido aos Servidores Públicos Municipais.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, correm a conta do orçamento municipal, consignada no elemento 3.1.1.0 - Manutenção das Atividades de Administração Superior do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Flor do Sertão (SC), 30 de junho de 2000.


EGÓN MULLER
Prefeito Municipal


ADEMIR SONDA
Secretário da Administração